



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.369/PMC/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a **PASTORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA**, para atender 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, com material de consumo, alimentação e transporte.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Para prestação, na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolso financeiro, a terceira ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação específica demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente a primeira parcela ou desembolso financeiro liberado e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentado a prestação de contas final relativo ao total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo – Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o Conveniente tenha apresentado a prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá a parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas de seguinte forma:

- A) Relatório do cumprimento do objeto;
- B) Cópia do Plano de Trabalho;
- C) Cópia do Termo de Convênio, com as datas de publicação;
- D) Relatório de Execução física – financeira e demonstrativo da receita e despesa evidenciadas,
 - os recursos recebidos;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
- E) Relação de pagamento;
- F) Relação das aquisições realizadas no período, anexo as notas fiscais;
- G) Extrato da conta bancária especificada do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- H) Conciliação bancária, quando for o caso.

Art. 4º. O presente Convênio terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico – financeiro de 240 dias e de mais 60 dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada por meio de Termo Aditivo simplificado de prorrogação de prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo – Quando houver atraso na liberação dos recursos a vigência será prorrogada “de ofício” pelo ordenador de despesa da Concedente no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeiro, que será sempre, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestar contas.

Parágrafo Quarto – Quando necessário a prorrogação de vigência do convênio original deverá ser feita acompanhada da devida justificativa.

Art. 5º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 07.08.122.0024.2.026, Elemento de Despesa 3.3.50.41.01 – Auxílio Financeiro - Contribuição.

Art. 6º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 14 de junho de 2002.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO-616